



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 – CEP 18271-330

LEI MUNICIPAL Nº 5.744, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera a Lei Municipal nº 4.228, de 27/07/2009, que dispõe sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo, para determinar a previsão de lombadas e redutores de velocidade nos novos loteamentos.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 66 da Lei Municipal nº 4.228, de 27 de julho de 2009, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XII:

“**Art. 66 (...)**

XII – Implantação de lombadas e redutores de velocidade, conforme as disposições previstas pelo CTB (Código de Trânsito Brasileiro) CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito).”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 02 de dezembro de 2022.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 02/12/2022
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 783/AJT/CMT/22, da Câmara Municipal de Tatuí)
Autoria dos Vereadores: Renan Cortez e Marcio Antonio de Camargo